

Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE
CONCURSO PÚBLICO – AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
EDITAL Nº 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014

Pareceres Respostas aos Recursos Apresentados Contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva ao Cargo de Agente de Polícia Civil conforme disposto no item 21 do Edital Nº 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014

I - Diante dos recursos impetrados pelos candidatos como descrito abaixo, seguem manifestações:

RECURSO 1

Recursante: DOUGLAS LEMOS

Inscrição n.º 105239

Recurso Apresentado:

“Não foi respeitado no critério de DESEMPATE o item 48.1alinea a) Aplicação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (maior idade) sendo que só apos isto vem a alinea b) Maior número de pontos obtidos nas questões de Noções de Direito, caso não seja respeitado o edital irei reunir candidatos prejudicados e entraremos com MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar SUSPENDENDO O CONCURSO , pois estaria indo contra o edital”.

“em 2010 houve concurso para PC (edital 001 acadepol 2010 conforme site acafe) e o critério para desempate era o mesmo para este concurso atual (15.7.1. Em caso de empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que: 15.7.2.

Possuir maior idade (Art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.741/03); 15.7.3. Possuir maior nota na prova de conhecimentos específicos;) e no concurso de 2010 FOI RESPEITADO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO CONFORME O EDITAL (VIDE RELAÇÃO DOS APROVADOS https://www.acafe.org.br/new/concursos/policia_civil_2010/files/resultado/Resultado_somente_aprovados_class_agente_republicado.pdf) ENTRETANTO - PASMEM - o edital atual tras o mesmo critério de desempate mas não respeita o item 48.1 a) como pode??? não venham me dizer que é referente apenas para beneficiar o idoso, pois na época (2010) não foi respeitado apenas a classificação de idosos, mas sim toda a ordem de idade. M.S a protocolar.”

RECURSO 2

Recursante: WILSON AGOSTINHO

Inscrição n.º 112206

Recurso Apresentado:

“Com base no item 48 e subitem 48.1, a), do Edital N. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, para o concurso público destinado ao cargo de Agente de Polícia Civil, venho por meio deste solicitar que seja retificada a lista de classificação preliminar da prova objetiva com base expressa ao que preceitua o art. 27, parágrafo único da Lei Federal (Lei 10741) "O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada". Assim sendo, peço deferimento”.

RECURSO 3

Recursante: RAFAEL PEREIRA LEIRIA

Inscrição n.º 101752

Recurso Apresentado:

“havam questões fora do edital, a exemplo da n. 34, porém meu recurso é quanto ao critério de classificação, pois o edital era claro em afirmar que o primeiro critério seria a regra do parágrafo único do estatuto do idoso, ao analisarmos esta parágrafo, verifica-se que a regra é bastante clara, que o mais velho

teria prioridade em concursos públicos, independente de ser idoso ou não. Com efeito, requer-se a classificação levando em conta o critério idade como primeiro fator de desempate. Termos em que espera Deferimento”.

RECURSO 4

Recursante: TAISA PERTILE LENCINA

Inscrição n.º 120321

Recurso Apresentado:

“Prezados, conforme expresso no edital, o primeiro critério de desempate deveria ser o de idade, o que não se observou. Desse modo fui prejudicada na classificação, com 64 pontos usando o critério da idade ficaria entre os 300. Artigo 27, parágrafo único do estatuto do idoso, "O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de maior idade." é matéria inclusive sumulada e aplicado subsidiariamente a todos os candidatos e não só aos maiores de 60 anos, sendo inclusive aplicado a todos os concursos, exceto por esta banca e com relação a este concurso”.

RECURSO 5

Recursante: ANDRE FERNANDES

Inscrição n.º 105233

Recurso Apresentado:

“Após a liberação da lista de classificados para a segunda fase do concurso, restaram empatados, com os mesmos 55 pontos que eu obtive, 283 (duzentos e oitenta e três candidatos), ocupando as posições de 1947 à 2230, estando eu na posição 2126. Ocorre que diante do contido no edital do concurso, mais precisamente no item 48. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, subitem 48.1, alínea “a”, que informa que o primeiro critério de preferencia seria “a aplicação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003” que expressamente registra: “O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”, venho por meio da presente solicitar a revisão de minha classificação, haja vista que com o mesmo número de acertos que tive, somente 23 (vinte e três) pessoas das que foram classificadas na minha frente são mais velhas do que eu, devendo a minha classificação passar de 2126 para 1970.”

“O presente recurso se destina a corrigir minha posição na classificação, uma vez que com a mesma pontuação que obtive (55 pontos) foram classificados 272 (duzentos e setenta e dois) candidatos, entre as posições 1947 e 2219, estando eu enquadrado na posição 2126.”

Parecer:

Ao candidato não assiste a razão, pois segundo o edital os critérios de desempate são os seguintes:

“48. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

48.1 Se ocorrer empate na primeira fase do concurso público (prova objetiva), far-se-á a classificação dos candidatos, adotando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- a) Aplicação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.*
- b) Maior número de pontos obtidos nas questões de Noções de Direito.*
- c) Maior número de pontos obtidos nas questões de Legislação Institucional.*
- d) Maior número de pontos obtidos nas questões de Língua Portuguesa.*
- e) Maior número de pontos obtidos nas questões de Noções de Informática.*
- f) Maior idade.”*

Vejamos:

a) *Aplicação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.*

1. O candidato DOUGLAS LEMOS, **inscrição** 112206, não se enquadra em tal critério, visto ter nascido em **17/03/1977**, e, portanto, não tem mais de 60 anos para ser beneficiado pelo art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003:

2. O candidato WILSON AGOSTINHO, **inscrição** 105239, não se enquadra em tal critério, visto ter nascido em **17/04/1981**, e, portanto, não tem mais de 60 anos para ser beneficiado pelo art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003:
3. O candidato RAFAEL PEREIRA LEIRIA, **inscrição** 101752, não se enquadra em tal critério, visto ter nascido em **30/07/1972**, e, portanto, não tem mais de 60 anos para ser beneficiado pelo art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003:
4. A candidata TAISA PERTILE LENCINA, **inscrição** 120321, não se enquadra em tal critério, visto ter nascido em **29/08/1982**, e, portanto, não tem mais de 60 anos para ser beneficiado pelo art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003:
5. O candidato ANDRE FERNANDES, **inscrição** 105233, não se enquadra em tal critério, visto ter nascido em **21/12/1978**, e, portanto, não tem mais de 60 anos para ser beneficiado pelo art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003:

Considerando as datas de nascimento cadastradas no formulário de inscrição acima citadas;

Considerando que o primeiro item dos critérios de desempate constante no Edital Nº 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 é "a) *Aplicação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003*"; e que o parágrafo único do artigo 27 desta lei é claro quando diz que e o primeiro critério de desempate deve ser o da idade, no caso dos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta), pelos fundamentos abaixo:

O plenário do Tribunal de Contas da União, ao julgar representação em face de irregularidades no concurso público para o cargo de Advogado da União (**TC-007.232/2005-8**), enfrentou o mérito sobre a forma de incidência do parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso e, por decisão unânime, consolidou-se o entendimento de que o critério estabelecido pelo dispositivo legal somente se aplica se houver empate entre candidatos com idade igual ou superior a 60 anos – idosos, nos termos da lei.

O respectivo Acórdão resultou na expedição de determinações a diversas unidades de recursos humanos da estrutura da União, para que contemple nos editais a regra estabelecida no art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2004.

Tais determinações foram dirigidas à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; unidades de recursos humanos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; ao Instituto Serzedello Corrêa; ao Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar, para que expeçam orientação, no mesmo sentido, aos demais órgãos que fazem parte das estruturas, respectivamente, das Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar.

Do inteiro teor do Acórdão, importa destacar:

[...]

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) impõe, in verbis, no seu art. 27 que:

Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

*Parágrafo único: **O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade** dando-se preferência ao de idade mais elevada (sem grifo no original).*

[...]

- o dispositivo da Lei 10.741/2003 deveria ser interpretado de forma sistemática, isto é, levando-se em consideração a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que fora elaborada a lei e as condições específicas do tempo que deve ser aplicado. Após citar doutrina de Carlos Maximiliano e Juarez Freitas, conclui que a finalidade do dispositivo "foi apenas assegurar o direito do candidato mais idoso ter como primeiro critério de desempate, após o critério das provas, o fator idade" [grifos no original] (fls. 16/17);

- interpretação diversa afrontaria o art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 17/18);

- a avaliação do candidato quanto à exigência intelectual requerida pelo cargo é fator essencial, não podendo ser adiada para momento posterior (fl.18);

[...]

O dispositivo constitucional estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".

Os critérios de desempate, como o próprio nome diz, somente serão utilizados quando dois ou mais candidatos conseguirem pontuação idêntica após a correção de todas as provas e títulos, se houver, do concurso.

Importa relevar que, ao se vislumbrar tal situação, os candidatos já foram submetidos a provas que continham questões inerentes à natureza e à complexidade do cargo a ser provido. Além disso, eles ultrapassaram, ou pelo menos igualaram, a barreira da pontuação mínima para a aprovação no concurso, isto é, alcançaram uma exigência mínima satisfatória estabelecida pela Administração, para que fossem considerados aptos ao exercício no cargo.

[...]

A partir da entrada em vigência do Estatuto do Idoso, contudo, a discricionariedade do Administrador para a adoção de critérios de desempate em concurso públicos foi mitigada.

O Estatuto do Idoso, consignado na Lei 10.741, de 14/10/2003, regulamenta os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A própria Constituição Federal, no art. 230, impõe como dever do Estado o amparo diferenciado às pessoas idosas.

Nesse diapasão, o parágrafo único do art. 2 da Lei 10. 41 2003, é cristalino ao estabelecer como privilégio ao cidadão brasileiro com 60 anos ou mais a idade como primeiro critério de desempate em concurso público, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Assim, quando um idoso participar de concurso público e fizer o mesmo número de pontos de um candidato menor de 60 anos, aquele terá preferência a esse independentemente de quaisquer outros critérios de desempate. O mesmo privilégio deve ser dado para o idoso com idade mais avançada do que outro idoso.

[...]

VOTO

[...]

3. O Estatuto do Idoso não deixa dúvidas que o primeiro critério de desempate deverá ser o de idade, no caso dos aprovados com mais de 60 anos, que são aqueles protegidos pelo estatuto. Não me parece haver dúvidas de que qualquer outro critério de desempate, no que toca aos candidatos idosos, fere o disposto no mencionado artigo da Lei n 10. 41 2004.

4. Entendo não ser a mais adequada a interpretação defendida pela Diretora da 6ª Secex, de que o critério de idade estabelecido no estatuto só deveria ser aplicado após os critérios técnicos de desempate, como seria o caso da maior nota nas provas discursivas. O dispositivo legal é claro ao estabelecer que o primeiro critério de desempate deve ser o da idade, no caso dos candidatos maiores de 60 anos.

[...]

O mesmo entendimento do TCU está consolidado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais- TJMG, a exemplo do Acórdão que restou ementado nos seguintes termos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO - CRITÉRIO DE DESEMPATE - ESTATUTO DO IDOSO - APLICAÇÃO - MAIORES DE 60 ANOS. 1. O critério de desempate, em razão da idade, utilizado no edital nº 02/2011 da Academia de Polícia Civil, de acordo com a Lei nº 10.741/2003(Estatuto do Idoso), aplica-se apenas para os maiores de 60 anos, na forma do art. 27, Parágrafo Único. 2. Aos demais participantes do concurso, devem ser aplicados os outros critérios de desempate. 3. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-1.0480.12.004710-9/001)

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encontrou-se:

Ementa: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE RECURSAL. CONCURSO PÚBLICO AO CARGO DE MECÂNICO. CRITÉRIO DE DESEMPATE. ESTATUTO DO IDOSO. 1) Legitimidade recursal: Pacífica, na jurisprudência, a atribuição à Pessoa Jurídica de Direito Público da legitimidade recursal em mandado de segurança. Ressalva apenas na hipótese de a autoridade apontada como coatora ser o próprio representante judicial daquela, admitindo-se a sua legitimidade recursal. Prefeito Municipal que, in casu, detém legitimidade para recorrer (art. 12, II, do CPC). 2) Empate em concurso: Impetrante - classificado em 4º lugar no concurso público n.º 001/2007, ao cargo de mecânico - que ataca o procedimento utilizado pela administração (sorteio) a fim de proceder ao desempate entre ele e os litisconsortes passivos, 2º e 3º colocados no concurso. 3) Critério de Desempate: Procedimento adotado pela administração do concurso que se mostra dentro da legalidade, porquanto o **critério de desempate por idade, constante no item 6.4.1. do edital, tem sua aplicação condicionada à incidência do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), o qual se aplica tão-somente aos maiores de 60 anos** (art. 1º). SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. PREJUDICADO O REEXAME

NECESSÁRIO. (Apelação Cível Nº 70027612530, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 12/02/2009) – Sem grifo no original.

Considerando que não tendo o candidato recorrente a idade para ser considerado idoso, e, que foram aplicados corretamente os critérios estabelecidos no item 48 do Edital Nº 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, o que se comprova pelo total de acertos e acertos por prova constante do relatório denominado Resultado Preliminar da Prova Objetiva divulgado no sítio https://www.afe.org.br/new/concursos/policia_civil_2014/index.php?cmd=home na data de 20 de agosto de 2014, os **RECURSOS DE NÚMEROS 1, 2, 3, 4 e 5, INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS ACIMA CITADOS RESTAM INDEFERIDOS.**

RECURSO 6

Recursante: LIZANDRO DA ROSA

Inscrição n.º 106669

Recurso Apresentado:

“Discordo com o resultado de reprovado. Fiz 33 ptos. Colocando na fórmula $33 \times 10 / 80 = 41,125$ ptos. Ou seja estou aprovado aprovado. Acontece que a alteração não consta explícita no edital 004 ratificador. Consta somente no edital 002. No edital 004 consta que a nota deve ser expressa com 02 casa decimais o que não é possível sem a existência da fórmula. Ratifico ainda que no edital 004 não consta a saída clara da aplicação da fórmula”.

Parecer:

Registra-se que na página do Concurso Público encontra-se publicado o Edital Nº 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 (**ANOTADO**), ou seja, o Edital com as anotadas dos itens excluídos (sem efeito) e com as novas normas do Edital retificador, senão vejamos:

49. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

~~49.1 A classificação final do concurso público será calculada com base na seguinte fórmula:~~

49.1 A nota de classificação final do concurso público, a ser expressa com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem arredondamento, será calculada com base na seguinte fórmula: (alterado pelo Edital n. 004/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014 – retificador – publicado no DOE n. 19.831, de 05.06.2014)

$$NF = (NO \times 10) \div 80$$

Em que: NF (nota final do concurso público). NO (nota/pontos da prova objetiva).

Comete equívoco o candidato ao aplicar a fórmula da classificação final (item 49), na Primeira Fase – Prova Objetiva.

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**”. (sem grifo no original)

Considerando que o impetrante obteve a pontuação de 33 (trinta e três) acertos, pontuação esta confirmada em seu recurso, porém insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 7

Recursante: GISELE PETRY RODRIGUES

Inscrição n.º 109039

Recurso Apresentado:

"Somando a questão 23 que foi anulada eu tenho 20 acertos em Noções de Direito".

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde ao número de acertos (abaixo) e Classificação na Posição 7274ª considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado.

Acertos Noções de Direito: 19 – (questões 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 15, 19, 20, 23, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 5 – (questões 42, 43, 44, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 12 – (questões 51, 52, 53, 55, 57, 59, 60, 61, 66, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 7 – (questões 71, 72, 73, 74, 75, 76, e 80)

Total de Acertos: 43

Registra-se que a questão 23 de Noções de Direito foi computada como correta.

Assim sendo, não há motivo para alterar sua pontuação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 8

Recursante: TACIANE VENDRUSCULO

Inscrição n.º 110373

Recurso Apresentado:

"Eu fiz 7 questões em Informática e não 6 como está constando no boletim, totalizando assim 51 questões.

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo) e Classificação na Posição 3928ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado.

Acertos Noções de Direito: 22 – (questões 01, 02, 03, 06, 07, 08, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 31, 32, 34, 35, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 6 – (questões 43, 44, 45, 46, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 16 – (questões 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 63, 64, 66, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 6 – (questões 71, 72, 73, 74, 75, e 76)

Total de Acertos: 50

Comete equívoco a candidata ao afirmar que acertou sete (7) questões na prova de Noções de Informática. Não há motivo para alterar sua pontuação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 9

Recursante: MARCELO ADOLFO MATTHES

Inscrição n.º 111598

Recurso Apresentado:

“A SOMATÓRIA DE MINAS NOTAS FORAM NO TOTAL 44 PONTOS E MEU NOME NÃO CONSTA NA LISTA O QUE ACONTECE???”

“COMO SE LÊ NO EDITAL, MENOS QUE 40 PONTOS É ELIMINADO, OU SEJA PONTO E QUANTIDADE DE ACERTOS VEZES A NOTA DE CADA QUESTÃO, QUE NO MEU CASO DA UMA NOTA NO VALOR DE 45”

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 19 – (questões 01, 02, 09, 10, 12, 14, 15, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 4 – (questões 42, 43, 44, e 48)

Acertos Língua Portuguesa: 9 – (questões 51, 53, 55, 57, 58, 60, 65, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 5 – (questões 71, 72, 73, 76, e 79)

Total de Acertos: 37

Comete equívoco o candidato ao afirmar que fez 44 (quarenta e quatro) pontos.

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o impetrante obteve a pontuação de 37 (trinta e sete) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 10

Recursante: VILMAR ISAUINO VIDAL

Inscrição n.º 112163

Recurso Apresentado:

“Solicito a correção da minha classificação de 4102 para 3740, conforme critérios estabelecidos em edital. Não foi contabilizada uma questão de Língua Portuguesa”.

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo) e Classificação na Posição 4102ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado.

Acertos Noções de Direito: 25 – (questões 01, 02, 04, 06, 07, 08, 12, 16, 19, 20, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 8 – (questões 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 10 – (questões 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 66, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 6 – (questões 71, 72, 73, 76, 79, e 80)

Total de Acertos: 49

Comete equívoco o candidato ao afirmar que não foi contabilizada uma questão em Língua Portuguesa. O número de acertos foi 10 (dez) conforme divulgado no Boletim de Desempenho e publicado no Resultado Preliminar da Prova Objetiva (página 171). Não há motivo para alterar sua pontuação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 11

Recursante: DIONE MACEDO ANTUNES RIBEIRO

Inscrição n.º 112555

Recurso Apresentado:

“Legislação Institucional”

Parecer:

Presume-se que a candidata requer revisão no número de acertos divulgado haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 13 – (questões 01, 06, 09, 10, 12, 19, 20, 23, 28, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 7 – (questões 42, 43, 45, 46, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 8 – (questões 53, 54, 55, 58, 59, 61, 65, e 67)

Acertos Noções de Informática: 5 – (questões 71, 72, 74, 76, e 79)

Total de Acertos: 33

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que a impetrante obteve a pontuação de 33 (trinta e três) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerada reprovada e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO**.

RECURSO 12

Recursante: FILIPE TESSARI BERTOLAZI

Inscrição n.º 117572

Recurso Apresentado:

“Noções de Direito”

Parecer:

Presume-se que o candidato requer revisão no número de acertos divulgado haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 11 – (questões 01, 08, 12, 14, 19, 23, 27, 28, 32, 34, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 4 – (questões 43, 46, 48, e 49)

Acertos Língua Portuguesa: 10 – (questões 53, 55, 60, 61, 65, 66, 67, 68, 69, e 70)

Acertos Noções de Informática: 6 – (questões 72, 74, 75, 76, 77, e 78)

Total de Acertos: 31

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o impetrante obteve a pontuação de 31 (trinta e um) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO**.

RECURSO 13

Recursante: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA

Inscrição n.º 118271

Recurso Apresentado:

“Aparece no resultado preliminar dos classificados uma questão a menos em noções em informática, onde pelo meu cartão tenho 5 acertos e no publicado pela acafe aparece 4 acertos”

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo) e Classificação na Posição 2973^a, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado.

Acertos Noções de Direito: 27 – (questões 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 36, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 9 – (questões 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 12 – (questões 51, 52, 53, 55, 57, 59, 60, 66, 67, 68, 69, e 70)

Acertos Noções de Informática: 4 – (questões 71, 72, 76, e 79)

Total de Acertos: 52

Comete equívoco a candidata ao afirmar que acertou 5 (cinco) questões na prova de Noções de Informática.

Diante do acima exposto, não há motivo para alterar sua pontuação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 14

Recursante: JÚLIO CÉSAR DE ASSIS FEIJÓ JÚNIOR

Inscrição n.º 118325

Recurso Apresentado:

“Noções de Direito: Segundo a Banca acertei 27 questões de direito, quando na verdade foram 28. Favor corrigir a classificação”.

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo) e Classificação na Posição 1438^a, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado.

Acertos Noções de Direito: 27 – (questões 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 35, 37, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 7 – (questões 42, 43, 44, 46, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 17 – (questões 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 7 – (questões 71, 72, 73, 74, 75, 76, e 80)

Total de Acertos: 58

Comete equívoco o candidato ao afirmar que não foi contabilizada uma questão em Noções de Direito. O número de acertos foi 27 (vinte e sete) conforme divulgado no Boletim de Desempenho e publicado no Resultado Preliminar da Prova Objetiva (página 60). Não há motivo para alterar sua pontuação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 15

Recursante: ANTONIO OSMAR ALVES DE MOURA

Inscrição n.º 120001

Recurso Apresentado:

“Legislação Institucional”

Parecer:

Presume-se que o candidato requer revisão no número de acertos divulgado haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 22 – (questões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 14, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 35, 36, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 4 – (questões 42, 43, 44, e 48)

Acertos Língua Portuguesa: 11 – (questões 53, 55, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 2 – (questões 71, e 72)

Total de Acertos: 39

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o recursante obteve a pontuação de 39 (trinta e nove) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 16

Recursante: CAROLINE PRIMITIVO MATOS SANTOS

Inscrição n.º 128104

Recurso Apresentado:

“Língua Portuguesa: Noções de direito foram 28 pontos e em língua portuguesa foram 16 pontos”

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo) e Classificação na Posição 1234^a, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado.

Acertos Noções de Direito: 27 – (questões 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 8 – (questões 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 15 – (questões 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 9 – (questões 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, e 79)

Total de Acertos: 59

RECURSO 17

Recursante: MICHEL MACHADO RIBEIRO

Inscrição n.º 123956

Recurso Apresentado:

"olha estou muito insatisfeito com resultado das questões que foram mantidas de legislação foram questão que foram erradas so pela redação mau intendida feita a pelo autor fiquei com dois pontos para a provação e certamente por culpas dessas questões mau elaboradas que marquei errada na hora e estavam certas, que marquei erradas por estarem totalmente mau elaboradas, noa acho justo isto fiquei 5 horas fazendo esta prova, no final acontece isto! e de desanimar". (sic)

"Por favor eu estou me sentindo prejudicado fiquei com 38 acertos, em quanto quase trinta questão mau elaboradas ilegíveis que com certeza errei por nao estarem bem feitas que se estivessem com certeza os candidatos teriam acertados, se noa focem estas questões sugiro que de mais uma olhada nestas questões estou insatisfeito com minha colocação com certeza se estas questão que estão ali mantida fossem anuladas eu noa estaria reprovado injustiça isto estou reclamando agora por que nao deu tempo de marcar a grade para min revisar antes so agora viu ver meus acertos por que voces noa disponibilizam a prova!! espero contato de voces mias de uma ves ja eu mando mensagem peço que reconsiderem minha colocação!! com quase trinta questão entre portugues e direto questões duvidosas e o tempo que perdinestas questões tentando fazer e elas erradas poderia ter ido para outras questão mais rapido se noa ficasse em duvida revisando questao errada e mau elaboradas como estaLingua Portuguesaquestoes que prejudicaram candidato que passa a meses estudando pra chega na hroa perder tempo na porva quebar cabeça sendo que a questao esta errada. podendo se tivesse bem feita fazer e ir para outra mais rapido aumentando as chances de resolver mais questao e mais acertos1>.insatisfeito com minha colocação espero respsta de voces por favor!! questão de direito portugues quebram o candidato questão prejudicaram" (sic)

Parecer:

O recurso do candidato é intempestivo, visto que conforme edital cabe recurso apenas aos resultados preliminares. O prazo para apresentação de recurso contra as questões já se esgotou, as questões já foram analisadas e julgadas, com pareceres publicados, sendo esta a decisão definitiva.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, este obteve o seguinte desempenho:

Acertos Noções de Direito: 19
Acertos Legislação Institucional: 7
Acertos Língua Portuguesa: 8
Acertos Noções de Informática: 4
Total de Acertos: 38

De acordo com o item 14.1.8 "O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**". (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o recursante obteve a pontuação de 38 (trinta e oito) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 18

Recursante: VICTOR DE VASCONCELOS VIEIRA

Inscrição n.º 101756

Recurso Apresentado:

"EU COLOQUEI 30.A - 31.E - 32.D. - 33.D mas está APARECENDO 30.D - 31.A - 32.E - 33.D.
MUITO ESTRANHO

COMO EU FIZ: 30.A - 31.E - 32.D - 33.D. COMO ESTÁ: 30.D - 31.A - 32 -.E 33.D. Está mudança de ordem me fez acertar só uma das quatro questões mencionadas que tenho certeza de ter acertado e que está no meu cartão resposta.

Parecer:

Recurso Apresentado:

Alega o candidato que a sua pontuação divulgada na classificação preliminar, não corresponde às suas anotações, sendo que afirma que acertou as quatro questões de números 30, 31, 32 e 33, e que somente foi considerado um acerto.

A correção das folhas de respostas se deu por leitura óptica.

Conferindo o **cartão resposta personalizado do candidato onde consta sua assinatura e impressão digital**, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada ao candidato através do link Opções conforme norma do Edital do Certame se comprova que este assinalou o cartão resposta personalizado da seguinte forma:

Questão 30: alternativa D

Questão 31: alternativa A

Questão 32: alternativa E

Questão 33: alternativa D

Conferindo com o gabarito oficial publicado o candidato apenas acertou a questão 33 – alternativa D.

Não há nada que alterar em sua pontuação, pois o cartão resposta do candidato está devidamente assinado e com sua digital impressa, onde se comprova que é de sua autoria as anotações (respostas) conforme acima descrito. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 19

Recursante: CATIENE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Inscrição n.º 103763

Recurso Apresentado:

"Noções de Direito"

Parecer:

Presume-se que a candidata requer revisão no número de acertos divulgado na prova de Noções de Direito haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 26 – (questões 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 35, 36, 37, 38, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 8 – (questões 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 13 – (questões 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 63, 66, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 7 – (questões 71, 72, 73, 74, 75, 76, e 79)

Total de Acertos: 54

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 2470ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO.**

g

RECURSO 20

Recursante: LEANDRO PIMENTEL

Inscrição n.º 114071

Recurso Apresentado:

“ola, eu obtive 40 acertos, mas na pagina de vocês só marca 39 alguém poderia me dar uma resposta???”

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja **imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções** conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 19 – (questões 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 15, 19, 20, 23, 27, 28, 31, 35, 37, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 5 – (questões 42, 43, 47, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 11 – (questões 53, 55, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 69 e 70)

Acertos Noções de Informática: 4 – (questões 71, 72, 76, e 79)

Total de Acertos: 39

Comete equívoco o candidato ao afirmar que fez 40 (quarenta) acertos.

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o impetrante obteve a pontuação de 39 (trinta e nove) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 21

Recursante: ALISSON ANDRE KOCHÉ ALVES

Inscrição n.º 114755

Recurso Apresentado:

“Minha nota de noções de direito não está de acordo com a classificação provisória”.

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja **imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções** conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 23 – (questões 01, 02, 04, 08, 09, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 9 – (questões 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 11 – (questões 51, 53, 55, 57, 60, 61, 63, 64, 66, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 8 – (questões 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, e 79)

Total de Acertos: 51

Comete equívoco o candidato ao afirmar que sua pontuação em Noções de Direito não está de acordo com o Relatório Preliminar da Prova Objetiva divulgado.

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 3501ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO.**

RECURSO 22

Recursante: CAMILA CENTURIAO BENITEZ

Inscrição n.º 116444

Recurso Apresentado:

"Gostaria de uma copia do meu cartão resposta, pois, no meu gabarito consta 5 questões corretas, e não 4 como mostra na classificação geral. Desde já agradeço".

Parecer:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja **imagem digitalizada se encontra disponível aos candidatos através do link Opções** conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 30 – (questões 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 5 – (questões 43, 44, 46, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 9 – (questões 53, 55, 56, 57, 59, 63, 66, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 4 – (questões 71, 72, 76, e 77)

Total de Acertos: 48

Não há nada que alterar em sua pontuação, pois comete equívoco ao afirmar que sua pontuação em Noções de Informática não está de acordo com o Relatório Preliminar da Prova Objetiva divulgado. A imagem do cartão resposta personalizado está disponível conforme normas do Edital na página do concurso.

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 4356^a, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO**.

RECURSO 23

Recursante: MARINICE APARECIDA DADALT VARELA

Inscrição n.º 116383

Recurso Apresentado:

Legislação Institucional

Parecer:

Presume-se que a candidata requer revisão no número de acertos divulgado na prova de Legislação Institucional haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado da candidata, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 15

Acertos Legislação Institucional: 4 (questões corretas: 43, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 12

Acertos Noções de Informática: 1

Total de Acertos: 32

De acordo com o item 14.1.8 "O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**". (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que a candidata obteve a pontuação de 32 (trinta e dois) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerada reprovada e, conseqüentemente, está eliminado do Concurso Público, motivo este que seu nome não consta na lista de classificação.

RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO 24

Recursante: CHARLES CAMILO GONÇALVES

Inscrição n.º 121038

Recurso Apresentado:

“Quero entrar com recurso pois as questões de legislação e direito tem peso maior, e por que eu não estou na lista sendo que acertei mais questões nestas áreas . Tem pessoas na lista que acertaram bem menos que eu e só porque o acertaram mais em língua portuguesa e informática estão na lista. Sabendo que no edital esta bem claro a pontuação que seria por peso e não por acertos. Estou indignado, e muito inconformado com esta situação.quero uma revisão imediata destes cálculos!” (sic)

Parecer:

Em síntese, alega o candidato que segundo o edital a prova de Noções de Direito tem um peso maior que as provas de Língua Portuguesa e Noções de Informática. Alega ainda que candidatos com menor acertos na prova de Noções de Direito estão melhor classificados que ele. Por fim solicita que seja informado porque seu nome não consta do relatório Preliminar da Prova Objetiva e, solicita ainda revisão de cálculos.

Não há motivo para alteração da pontuação e classificação dos candidatos, haja vista que o candidato desconhece as normas do Edital N° 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014.

O Edital em tela é claro ao afirmar no item 14.1.4 que cada questão correta corresponde a 1 ponto, senão vejamos:

*14.1.4 A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, **será composta por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de respostas (de “a” a “e”) e dessas alternativas, somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada acerto**, observada a seguinte distribuição de questões: (sem grifo no original)*
[...]

Assim, todas as questões possuem o mesmo valor de (1 ponto) cada.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja **imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções** conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 19
Acertos Legislação Institucional: 3
Acertos Língua Portuguesa: 8
Acertos Noções de Informática: 5
Total de Acertos: 35

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que ***obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame***”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o candidato obteve a pontuação de 35 (trinta e cinco) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do Concurso Público, motivo este que seu nome não consta na lista de classificação.
RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO 25

Recursante: TATIANE CAMILO GONÇALVES FIRMINO

Inscrição n.º 121404

Recurso Apresentado:

“observei que teve pessoas que acertaram menos que eu nas questões de direitos e legislação, que tinha peso maior segundo o edital e estão na lista de classificados por terem acertados mais nas questões de língua portuguesa e informática sendo que o peso eram bem menores fiz a media e não foram maior que a minha. Quero revisão desses cálculos! o erro é de forma absurda”.

Parecer:

Alega a candidata que candidatos com menor acertos na prova de Noções de Direito estão melhor classificados que ela. Alega que segundo o edital a prova de Noções de Direito tem um peso maior que as provas de Língua Portuguesa e Noções de Informática. Por fim solicita revisão de cálculos.

Não há motivo para alteração da pontuação e classificação dos candidatos, haja vista que a candidata desconhece as normas do Edital N° 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014.

O Edital em tela é claro ao afirmar no item 14.1.4 que cada questão correta corresponde a 1 ponto, senão vejamos:

*14.1.4 A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, **será composta por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de respostas (de “a” a “e”) e dessas alternativas, somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta, atribuindo-se 01 (um) ponto para cada acerto**, observada a seguinte distribuição de questões: (sem grifo no original)*
[...]

Assim, todas as questões possuem o mesmo “peso”, ou seja, o mesmo valor (1 ponto).

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja **imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções** conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 16
Acertos Legislação Institucional: 4
Acertos Língua Portuguesa: 10
Acertos Noções de Informática: 2
Total de Acertos: 32

De acordo com o item 14.1.8 “O candidato que ***obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame***”. (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que a candidata obteve a pontuação de 32 (trinta e dois) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerada reprovada e, conseqüentemente, está eliminado do Concurso Público, motivo este que seu nome não consta na lista de classificação.
RECURSO INDEFERIDO.

y

RECURSO 26

Recursante: TATIANA INÁCIO PORTO BUCCI

Inscrição n.º 109058

Recurso Apresentado:

"Porque eu não estou na lista de classificados do edital de deficiência auditiva???? Pessoas que tiraram menos que eu e estão na lista".

Parecer:

A candidata solicita em seu recurso explicações do motivo de seu nome não estar na lista de classificados como Pessoa com Deficiência, alegando que candidatos com menor pontuação estão classificados.

Conforme normas do Edital Nº 007/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014, o candidato interessado em concorrer as vagas reservas Sub Judge em cumprimento a nova deliberação judicial proferida em recurso de Agravo de Instrumento n. 2014.04431-5, deveria obrigatoriamente, no período entre as 10 horas do dia 14 de agosto até as 23h59min do dia 18 de agosto de 2014, acessar o site, fazer *login* de seu cadastro, através de CPF e senha para declarar-se como pessoa com deficiência, informando o motivo de sua deficiência e encaminhando laudo médico emitido nos últimos doze meses, atestando o grau e o nível da deficiência, senão vejamos:

12A.4. O candidato, inscrito no certame na condição geral, terá das 10h:00min, do dia 14 de agosto, até às 23h:59min, do dia 18 de agosto de 2014, para adequar seus dados cadastrais a fim de declarar-se como pessoa com deficiência (PcD).

*12A.5. O candidato interessado na adequação de seus dados cadastrais para a condição pessoa com deficiência (PcD), deverá utilizar, exclusivamente, o sistema eletrônico da ACAFE, por meio do endereço <http://www.afe.org.br>, na página do concurso público, oportunidade em que deverá efetuar login com inserção de CPF e senha e seguir as instruções da página, **por intermédio da qual será exigido apresentação, via upload, de fotocópia de laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da sua provável causa, com indicação do nome do médico, seu registro no CRM e seu CPF. (sem grifo no original).*

12A.6. Será processada como de candidato sem deficiência à inscrição, adequada ou não, que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no subitem anterior (12A.5.). (nosso grifo)

Registro que não foi recebido pelo sistema o cadastro da Declaração como Pessoa com Deficiência, como também não foi enviado o arquivo com o laudo médico exigido pelo item 12A5 (acima transcrito).

Tendo em vista que a candidata não cumpriu com as exigências do item 12A.5, não declarou-se pessoa com deficiência e não encaminhou o arquivo com o laudo médico, seu nome não figura no Relatório Preliminar da Prova Objetiva (em cumprimento de decisão judicial no Agravo de Instrumento N. 2014.044431-5) – Ordem decrescente de Pontuação publicado no dia 20 de agosto de 2014.

Diante do acima exposto, não há como fazer inclusão do nome da candidata para concorrer as vagas reservadas para pessoa com deficiência de que trata o Edital Nº 007/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014.
RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO 27

Recursante: HENRYK GUSTAV GAEDKE

Inscrição n.º 107501

Recurso Apresentado:

Legislação Institucional

Língua Portuguesa

Noções de Direito

Noções de Informática

Parecer:

Presume-se que o candidato requer revisão no número de acertos divulgado nas provas haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 13

Acertos Legislação Institucional: 4

Acertos Língua Portuguesa: 7

Acertos Noções de Informática: 0

Total de Acertos: 24

De acordo com o item 14.1.8 "O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**". (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que a candidata obteve a pontuação de 24 (vinte e quatro) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do Concurso Público, motivo este que seu nome não consta na lista de classificação.
RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO 28

Recursante: WILSON LEHRBACH

Inscrição n.º 106588

Recurso Apresentado:

Legislação Institucional

Parecer:

Presume-se que o candidato requer revisão no número de acertos divulgado na prova de Legislação haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 26 – (questões 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 7 – (questões 42, 43, 44, 45, 46, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 8 – (questões 53, 55, 56, 59, 65, 66, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 7 – (questões 71, 72, 74, 76, 79, e 80)

Total de Acertos: 48

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 4427ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO.**

RECURSO 29

Recursante: CRISTIAN NYLAND

Inscrição n.º 104928

Recurso Apresentado:

Legislação Institucional

Parecer:

Presume-se que o candidato requer revisão no número de acertos divulgado na prova de Legislação haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 116

Acertos Legislação Institucional: 5

Acertos Língua Portuguesa: 8

Acertos Noções de Informática: 5

Total de Acertos: 34

De acordo com o item 14.1.8 "O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**". (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que a candidata obteve a pontuação de 34 (trinta e quatro) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do Concurso Público, motivo este que seu nome não consta na lista de classificação. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 30

Recursante: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Inscrição n.º 102105

Recurso Apresentado:

Legislação Institucional

Parecer:

Presume-se que o candidato requer revisão no número de acertos divulgado na prova de Legislação haja vista que não faz qualquer fundamentação em seu recurso.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 20 – (questões 01, 04, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 18, 19, 23, 26, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 6 – (questões 41, 43, 46, 47, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 9 – (questões 51, 53, 55, 56, 57, 66, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 6 – (questões 71, 72, 75, 76, 77, e 79)

Total de Acertos: 41

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 8203ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO.**

RECURSO 31

Recursante: NATANAEL COSTA SPINDOLA

Inscrição n.º 103386

Recurso Apresentado:

"São 32 acertos em Direito, 15 questões em Língua Portuguesa e 2 de informática. Pois o cartão que está inserido no site diverge do gabarito que eu anotei no dia da prova. Solicito a correção do gabarito que está no site e a correta classificação na lista dos aprovados dentro do número de vagas disponíveis no edital.

Foi enviado uma informação, ontem, equivocadamente. Retifico das informações de ontem sendo 32 de Noções de Direito, 15 de Língua Portuguesa e + 2 (duas) questões de informática, e não 2(duas) questões como havia sido enviada a vocês, ontem. Obrigado."

Parecer:

Alega o candidato que a sua pontuação divulgada na classificação preliminar, não corresponde às suas anotações do gabarito que anotou no dia da prova. Solicita a correção do gabarito que está disponibilizado no site (imagem digitalizada do cartão resposta).

A correção das folhas de respostas se deu por leitura óptica.

Conferindo o **cartão resposta personalizado do candidato onde consta sua assinatura e impressão digital**, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada ao candidato através do link Opções conforme norma do Edital do Certame se comprova que este assinalou o cartão resposta personalizado da seguinte forma:

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja **imagem digitalizada se encontra disponível aos candidatos através do link Opções** conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 24 – (questões 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 37, 38, e 39)

Acertos Legislação Institucional: 9 – (questões 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 13 – (questões 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 6 – (questões 72, 75, 76, 77, 78, e 80)

Total de Acertos: 52

Não há nada que alterar em sua pontuação, pois o cartão resposta do candidato está devidamente assinado e com sua digital impressa, onde se comprova que é de sua autoria as anotações (respostas) conforme acima descrito. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 32

Recursante: MARCUS TAVARES VIEIRA KUMMER

Inscrição n.º 100593

Recurso Apresentado:

"A questão exige conhecimento acerca dos remédios constitucionais e, conforme gabarito preliminar, foi considerada como correta a alternativa "A", considerando como corretas todas as assertivas. A assertiva IV dispõe que "o mandado de injunção serve para requerer à autoridade competente que faça uma lei para tornar viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais". A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, LXXI: "conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania". O mandado de injunção possibilita que o Poder Judiciário "crie" o direito, objetivando atender ao pedido formulado, o que não se confunde com o que foi disposto na assertiva em análise. Alexandre de Moraes (MORAES, 2005, pg. 425) identifica o desenvolvimento de duas posições principais sobre a natureza jurídica da decisão proferida pelo Supremo".

Parecer:

O recurso do candidato é intempestivo, visto que conforme edital cabe recurso apenas aos resultados preliminares. O prazo para apresentação de recurso contra as questões já se esgotou, as questões já foram analisadas e julgadas, com pareceres publicados, sendo esta a decisão definitiva. **RECURSO INDEFERIDO.**

y

RECURSO 33

Recursante: DANILA SOARES RITTER

Inscrição n.º 102458

Recurso Apresentado:

"Pelo amor de Deus! As questões 34 e 74 devem ser anuladas!! o assunto abordado na questão 34 não foi cobrado em edital. Já, a questão 74, em sua afirmativa III, está errada pois restringe as ações possíveis para o caso de detecção de vírus por um programa antivírus. Por exemplo, no site do antivírus Kaspersky, um dos mais conceituados do mercado, e por onde estudei, trás a informação correta sobre esse assunto. veja o site:

<http://brazil.kaspersky.com/suporte/content/2533>. Por favor! Essas duas questões farão com que eu esteja bem colocada para classificação no concurso."

Parecer:

O recurso da candidata é intempestivo, visto que conforme edital cabe recurso apenas aos resultados preliminares. O prazo para apresentação de recurso contra as questões já se esgotou, as questões já foram analisadas e julgadas, com pareceres publicados, sendo esta a decisão definitiva.
RECURSO INDEFERIDO.

RECURSO 34

Recursante: RAPHAEL NUNES DE CARVALHO

Inscrição n.º 100761

Recurso Apresentado:

"Gostaria que fosse analisado o meu caderno de prova, pois a alternativa E na questão 29 estava INCOMPLETA. A alternativa E no meu caderno estava assim: "As buscas domiciliares serão executadas a qualquer hora do dia, " Faltando o resto da frase, " independentemente do consentimento do morador. Vide; CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia. Assim a minha resposta estaria certa também.

Parecer:

O recurso do candidato é intempestivo, visto que conforme edital cabe recurso apenas aos resultados preliminares. Alega que a questão 29 do seu caderno de prova estava com frase incompleta e por este motivo sua alternativa de resposta (alternativa E) também estaria correta, sugerindo que fosse considerado como um acerto na disciplina de Noções de Direito.

Os cadernos são impressos em gráfica. Assim não há possibilidade de somente no caderno de prova do candidato estar com a frase incompleta.

A cópia fiel do caderno de prova impresso na gráfica e distribuído aos candidatos está disponibilizada na página do concurso público.

Numa hipótese de falha de impressão, o candidato deveria ter solicitado um novo caderno de prova ao fiscal da sala conforme orientações constantes na capa do caderno de prova. Não há qualquer registro de ocorrência na Ata da Sala 214, Bloco C – 2º Piso – UNIVILLE, sala esta de realização de prova pelo candidato.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, candidato obteve o seguinte Desempenho:

Acertos Noções de Direito: 31 – (questões 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 7 – (questões 42, 43, 44, 46, 48, 49, e 50)

Acertos Língua Portuguesa: 13 – (questões 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 64, 66, 67, 68, e 69)

Acertos Noções de Informática: 7 – (questões 71, 72, 74, 75, 76, 77, e 79)

Total de Acertos: 58

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 1323ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO.**

RECURSO 35

Recursante: ANDERSON PEREIRA

Inscrição n.º 105939

Recurso Apresentado:

“Olá tudo bem ? Prezados relatores, preciso por favor, de um recurso, que leve em consideração, pela minha pessoa, pois duas vezes na sala de prova, fiscal mandar parar, procurar por umas questões erradas no caderno, e minha de mais outro candidatos tiveram problemas, estava algumas repetidas algumas emborradadas, gerou um desconforto pra mim, fazendo com isso minha concentração desfavorecesse, por isso peso consideração, lembrando também que cheguei adiantado, e fui o ultimo sair da sala, fiz ..”

Parecer:

O recurso do candidato é intempestivo, visto que conforme edital cabe recurso apenas aos resultados preliminares. Alega que a fiscal por duas vezes interrompeu a prova para que os candidatos procurassem por questões erradas. Que ele e mais outro candidato tiveram problemas, pois havia questões repetidas e borradas, o que fez perder sua concentração para resolução das questões.

Os cadernos são impressos em gráfica. Nas orientações da capa do Caderno de Questões consta a seguinte informação: "Confira se a impressão do caderno de questões está legível e com todas as páginas. Caso necessário solicite um novo caderno". Os fiscais foram orientados, na reunião de treinamento, para no início da prova, solicitar aos candidatos que verificassem se os cadernos estavam com impressão legível e com todas as páginas.

Verificando a Lista de Presença e Ata da Sala 5, Bloco A – Térreo da UNESC (cópia baixo), sala de realização da prova pelo candidato, constata-se que conforme registro o candidato foi um dos três últimos a permanecerem em sala de prova até o final, uma vez que assinou no campo específico deste registro. Constatou-se ainda que ao assinar, o candidato tomou ciência do registro feito por uma das fiscais sobre a substituição do caderno de prova da candidata de inscrição 197822 por "erro na impressão das páginas: capa, 8 e 17", registro logo abaixo do campo onde o candidato assinou.

Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL
Agente de Polícia Civil

Lista de presença e ata de ocorrências da sala:
UNESC - Criciúma - XXI - BL A, Térreo, Sala 5

Grupo: 6/3 Quantidade de candidatos: 50

Criciúma, 03 de agosto de 2014.

Nós, abaixo assinados, comprovamos que o pavão de provas está lacrado.

<i>Nome completo do candidato</i>	<i>Assinatura do candidato</i>
1 - <u>Angélica Daqui Sáez</u>	<u>Angélica Sáez</u>
2 - <u>Anderson Pereira</u>	<u>Anderson</u>

Instruções aos fiscais de sala:

- Entregar ao candidato o material de prova: um caderno de questões;
- Comunicar ao candidato que o material de prova deverá ser preenchido com caneta esferográfica tinta azul ou preta, e que não poderá ser substituído por erro dos candidatos;
- Recolher o material de prova do candidato "faltante", após 15 minutos do início da prova e preencher no livro de presença e no cartão resposta a ficha que indica que o candidato é faltante;
- Entregar os cadernos de questões dos faltantes ao coordenador de sala;
- Encaminhar o candidato à coordenação, no final da prova, para correção de dados cadastrais. NÃO ANOTAR NESTA LISTA DE PRESENÇA;
- Escrever o nome dos três últimos candidatos no espaço abaixo:

Nome completo dos três últimos candidatos a permanecerem em sala de prova

1 - Anderson Pereira

2 - Angélica Daqui Sáez

3 - Anderson Pereira

7. Registrar as ocorrências em sala no espaço abaixo.

Substituição de caderno de questões da candidata 207822 - Analice Mores
quis por erro na impressão das páginas: capa, 8 e 17. A candidata
usou um caderno de um candidato ausente.

<i>Nome completo</i>	<i>Assinatura</i>
Fiscal A <u>Alessandra Dalpo Jr</u>	<u>Alessandra Dalpo Jr</u>
Fiscal B <u>Juliana G. Rangel</u>	<u>Juliana G. Rangel</u>

ACAFE - Processamento de dados Página 11 de 128

y

Neste momento o candidato recursante deveria ter solicitado a fiscal, a inclusão de seu nome no registro, já que afirma ter problemas no seu caderno de prova, fato que não ocorreu.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, candidato obteve o seguinte Desempenho:

Acertos Noções de Direito: 13 – (questões 01, 06, 08, 11, 12, 19, 20, 23, 25, 32, 33, 37 e 40)

Acertos Legislação Institucional: 1 – (questões 43)

Acertos Língua Portuguesa: 5 – (questões 55, 61, 65, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 2 – (questões 76, e 79)

Total de Acertos: 21

De acordo com o item 14.1.8 "O candidato que **obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva, será considerado reprovado no concurso público, não constará em lista de classificação e, conseqüentemente, estará eliminado do certame**". (sem grifo no original)

Diante do acima exposto e considerando que o recursante obteve a pontuação de 21 (vinte e um) acertos, pontuação esta insuficiente para classificação, foi considerado reprovado e, conseqüentemente, está eliminado do presente Concurso Público.. **RECURSO INDEFERIDO.**

RECURSO 36

Recursante: CARLOS AUGUSTO GARCIA PACHECO

Inscrição n.º 116531

Recurso Apresentado:

"Em análise entre a imagem digitalizada do cartão de resposta e o boletim de desempenho individual, verifica-se que quanto a noções de direito ocorreram 31 acertos ao invés de 30 e quanto a língua portuguesa houve 14 acertos e não somente 13. Desde já requero o provimento do referido recurso".

Parecer:

O candidato alega que acertou 31 questões na prova de Noções de Direito e 14 acertos na prova de Língua Portuguesa.

Conferindo o cartão resposta personalizado do candidato, cuja imagem digitalizada foi disponibilizada aos candidatos através do link Opções conforme normas do Edital do Certame, com o gabarito oficial publicado, o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos (abaixo).

Acertos Noções de Direito: 30 – (questões 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, e 40)

Acertos Legislação Institucional: 6 – (questões 41, 42, 43, 47, 48, e 50)

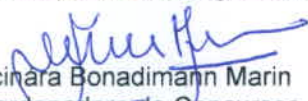
Acertos Língua Portuguesa: 13 – (questões 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 62, 65, 66, 67, e 69)

Acertos Noções de Informática: 6 – (questões 71, 72, 74, 75, 77, e 79)

Total de Acertos: 55

Diante do acima exposto e considerando que o Desempenho Divulgado corresponde o número de acertos acima descritos e que sua Classificação na Posição 2035ª, considerados os critérios de desempate previsto no item 48 do Edital conforme publicado está correta, o **RECURSO É INDEFERIDO.**

Florianópolis, 25 de agosto de 2014.


Lucinara Bonadimann Marin
Coordenadora de Concursos
Sistema ACAFE